



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 026/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, E, DO OUTRO, A EMPRESA ELITE TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI-ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Riachuelo, com sede administrativa localizada no endereço Praça Getúlio Vargas, nº72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/Se, inscrita no CNPJ: 13.128.897/0001-99, representado neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Peterson Dantas Araújo, brasileiro, maior e domiciliado neste município de Riachuelo, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº 000.941.6645-50 e R.G. nº 1.286-167SSP/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ELITE TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI-ME, localizada na TV 140, s/n, Povoado Mangue Grande, Zona Rural, Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.322.756/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio - proprietário, o Sr. Diógenes Barbosa Gomes, CPF nº 016.444.125-51, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de máquinas/equipamentos e caminhões, para realização de manutenção e demais serviços necessários das atividades nas áreas afins, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, do município de Riachuelo, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste contrato terá a sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$908.500,00 (novecentos e oito mil e quinhentos reais), compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND / MED	MARCA /EQUIP.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	SERVIÇOS DE 01 (UMA)	HS	CAT/938G	1500	R\$	R\$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	ENCHEDEIRAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTENCIA DE 120 A 130 HP PESO OPERACIONAL 10.000KG A 14.000KG CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,5M3 INCLUSIVE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO OPERADOR: CONTRATADA COMBUSTIVEL: CONTRATANTE.		ANO 2000		189,00	283.500,0 0
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, MOVIDO A DIESEL, CAPACIDADE PARA 3,5 (TONELADAS), COM UM EIXO TRASEIRO, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HS	MB MERCEDE S BENZ 710 ANO 2010	2000	R\$ 80,00	R\$ 160.000,0 0
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, MOVIDO A DIESEL, CAPACIDADE PARA 6 (TONELADAS), COM UM EIXO TRASEIRO, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HS	MB / L 1318 ANO 2010	1200	R\$ 95,00	R\$ 114.000,0 0
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, MOVIDO A DIESEL, CAPACIDADE PARA 12 (TONELADAS), COM DOIS EIXOS TRASEIRO, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HS	MB L 1620 ANO 2010	800	R\$ 115,00	R\$ 92.000,00
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO	HS	MB MERCEDE	1000	R\$ 115,00	R\$ 115.000,0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	BOIADEIRO CARROCERIA TIPO GAIOLA DIVIDIDA EM 02 (DOIS) COMPARTIMENTOS, COM RAMPA DE ACESSO PARA EMBARQUE EM QUALQUER LOCAL, CAPACIDADE DE CARGA 3,5 TONELADAS, PARA A REMOÇÃO E APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.		S BENZ 710 ANO 2010			0
10	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 8.000 KG, POTÊNCIA DE 110 CV	HS	ATEGO 1719 ANO 2012	800	R\$ 180,00	R\$ 144.000,0 0
VALOR TOTAL (novecentos e oito mil e quinhentos reais)					R\$ 908.500,00	

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.9. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.10. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.11. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.12. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.13. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.14. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

4.1.15. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.1.16. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.2. O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO – 2104- SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE-SEIMFRA

PROJETO/ATIVIDADE – 2006- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3390.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO – 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

13.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 13.1 desta cláusula.

13.4. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor Ana Cristina Nascimento Araújo, lotado na secretaria de obras deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

15.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 02 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONTRATANTE

Marcelo Augusto dos Santos Gomes
ELITE TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Elisângela Pereira*
CPF 72274450544

II - *Guacylaine Lorneira dos Santos*
CPF 060.812.335-88